PORTARIA SEMEIA

Portaria SEMEIA N° 014/2022	**Empresa: BOM JESUS DA LAPA SOLAR S.A.**	**Validade: 15/01/2027**
CNPJ n° 23.266.854/0001-10	**Publicação: 15/01/2022**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 212-2021/RLO-SEMEIA,RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder Renovação de **Licença de Operação,** válida pelo prazo de 5(cinco) anos**, à BOM JESUS DA LAPA SOLAR S/A,** com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 70, Conj. 51 Andar 5, Cond. Centro Cívico, Bairro - Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP. 80.530-000, cadastrada no CNPJ n° 23.266.854/0001-10**,** para geração de energia solar Fotovoltaica do Complexo Fotovoltaico Bom Jesus da Lapa, composto pelos Subparques **UFV Bom Jesus da Lapa I,** com capacidade instalada de 30MW e **UFV Bom Jesus da Lapa II** com capacidade instalada de 30 MW, totalizando juntas 60 MW, com pontos de referência nas coordenadas UTM Datum WGS 84 (X/Y): 681.749/8.529.732; 682.580/8.529.336; 681.753/8.528.100; 680.808/8.528.903; 681749/8.529.732, localizada na Rodovia BR 430, Km 8, Fazenda Lagoa Grande, na Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e às seguintes condicionantes: **I.** Disponibilizar cana de ouvidoria para público; **II.** Para o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, durante a fase de Operação e Manutenção, a empresa deverá apresentar relatórios anuais demonstrando as condições de armazenamento temporário, bem como, as evidências das destinações de todos os resíduos para locais devidamente licenciados. O inventário de resíduos deve apresentar planilhas e gráficos de controle e os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para Cooperativas/ Associações de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Bom **a)** Prosseguir com o Programa de PRAD contemplando os seguintes aspectos: i) Contenção e reconformação de taludes e manutenção dos mesmos; ii) Manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial; iii) Terraplanagem com reafeiçoamento do terreno e preparo do solo para revegetação das áreas impactadas, pátios de montagem, bem como outras estruturas de apoio provisórias que forem desmobilizadas; **b)** Readequar para a fase de operação e implementar, Programa de Sinalização e Controle de Tráfego na área do empreendimento, com ênfase para a sinalização em áreas de acesso permitida somente a pessoas autorizadas; **c)** Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos do parque solar e subestação de energia; **d)** Plano de Gerenciamento de Risco, pertinente às atividades a serem realizadas, atendendo as recomendações apresentadas nos estudos de Análise de Risco, elaborados para as instalações contempladas no empreendimento; **e)** Plano de Segurança e Emergência, contemplando a capacitação e treinamentos para a atuação de emergências e incêndios entre outras ações; **III.** Dar continuidade ao Programa de Monitoramento de Fauna dos seguintes grupos da fauna: aves, répteis e anfíbios, e pequenos mamíferos, com amostragens periódicas (período seco e chuvoso); **IV.** Não realizar práticas de caça e uso de fogo; **V.** A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; **VI.** Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SEMEIA; **VII.** A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **VIII**. A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: **i**) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais; **ii)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **iii)** Alteração da destinação socioeconômica do

empreendimento; **IX.** As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 120 dias antes do seu vencimento. **Art. 2°.** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 17 de janeiro de 2022

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 018/2022